



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 030/19

Processo Administrativo: PMC.2017.00046626-64

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 260/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **MCO CAMPINAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.937.439/0001-30, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento contínuo de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Lotes e do Anexo II – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo II – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificações dos Lotes, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme termo de Convênio firmado entre o Município e a CEASA/Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento contínuo objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	UN.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO PROPOSTA	R\$ TOTAL PROPOSTA
04	1	14.322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	10.806	1,55	16.749,30
04	2	42.238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	15.618	3,15	49.196,70
04	3	42.233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	5.107	1,67	8.528,69
04	4	14.332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	4.036	1,62	6.538,32
04	5	42.234	ABOBRINHA ITALIANA EXTRA	KG	14.348	0,82	11.765,36
04	6	47.059	ACELGA EXTRA	KG	14.660	2,20	32.252,00
04	7	14.369	AGRIÃO EXTRA	KG	5.586	1,59	8.881,74
04	8	14.350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	10.715	3,29	35.252,35
04	9	47.060	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	KG	4.654	4,85	22.571,90
04	10	59.938	BANANA MAÇÃ EXTRA	KG	70.733	1,33	94.074,89
04	11	14.315	BANANA NANICA EXTRA	KG	100.468	2,70	271.263,60
04	12	14.323	BANANA PRATA EXTRA	KG	4.747	2,15	10.206,05
04	13	44.343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	721	1,48	1.067,08
04	14	47.065	BATATA MONALISA	KG	20.788	2,35	48.851,80
04	15	14.338	BERINJELA EXTRA	KG	1.036	2,30	2.382,80
04	16	14.363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	4.302	1,59	6.840,18
04	17	41.862	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	10.660	4,48	47.756,80
04	18	44.090	CAQUI RAMA FORTE	KG	6.842	2,75	18.815,50
04	19	48.371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	14.061	3,48	48.932,28
04	20	14.368	CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	KG	798	9,50	7.581,00
04	21	47.066	CENOURA NANTES	KG	9.881	2,66	26.283,46
04	22	14.333	CHUCHU EXTRA	KG	2.576	1,64	4.224,64
04	23	47.062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	1.908	6,38	12.173,04
04	24	47.061	ESCAROLA EXTRA	KG	8.757	3,29	28.810,53
04	25	45.308	FIGO ROXO EXTRA	KG	12.312	1,75	21.546,00
04	26	44.121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	8.563	4,50	38.533,50
04	27	44.087	KIWI	KG	642	3,80	2.439,60
04	28	47.069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	1.374	1,99	2.734,26
04	29	47.070	LARANJA PERA TIPO A	KG	46.048	2,50	115.120,00
04	30	14.319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	3.985	1,76	7.013,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



04	31	59.939	MAÇÃ FUJI TIPO A	KG	33.405	2,05	68.480,25
04	32	47.071	MAÇÃ GALA TIPO A	KG	80.639	4,25	342.715,75
04	33	14.325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	67.484	2,53	170.734,52
04	34	47.072	MANGA PALMER	KG	659	2,80	1.845,20
04	35	14.324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	12.903	5,15	66.450,45
04	36	14.321	MELANCIA	KG	43.885	1,40	61.439,00
04	37	42.068	MELÃO AMARELO EXTRA	KG	26.519	2,48	65.767,12
04	38	14.379	MILHO DE PIPOCA	KG	80	2,01	160,80
04	39	42.240	MORANGO	KG	1.546	9,50	14.687,00
04	40	43.249	OVOS	UN	446.784	0,44	196.584,96
04	41	46.118	PEPINO COMUM	KG	1.618	1,81	2.928,58
04	42	44.342	PÊRA WILLIAMS TIPO 120/CX	KG	42.515	6,15	261.467,25
04	43	47.073	PÊSSEGO AMARELO TIPO A	KG	16.789	2,15	36.096,35
04	44	44.346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	1.166	3,10	3.614,60
04	45	14.344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	9.939	1,52	15.107,28
04	46	59.940	RÚCULA EXTRA	KG	8.004	2,25	18.009,00
04	47	47.063	SALSA EXTRA	KG	839	9,50	7.970,50
04	48	14.326	TANGERINA POKAM 11 DZ/CX	KG	28.118	1,62	45.551,16
04	49	51.226	TOMATE DÉBORA MOLHO EXTRA	KG	9.583	1,60	15.332,80
04	50	44.119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	26.298	3,88	102.036,24
04	51	22.613	UVA NIAGARA EXTRA	KG	34.020	1,85	62.937,00
04	52	14.345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	403	4,21	1.696,63
VALOR GLOBAL							2.569.999,41

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 2.569.999,41 (Dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme SEI nº 1188626 do processo:



339030.12.306.1002.4016.0101-212.000
339030 .12.306.1002.4016 .0101-213.000
339030 .12.306.1002.4016 .0101-220.000
339030 .12.306.1002.4016.0202-220.224
339030 .12.306.1002.4016.0202-230.224
339030 .12.306.1002.4016.0205-212.193
339030 .12.306.1002.4016.0205-213.193
339030 .12.306.1002.4016.0205-220.193
339030 .12.306.1002.4016. 0205-230.193

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados para a categoria **Frutas** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.1106.Frutas - IBGE1 até o IPCA.1106.Frutas - IBGE12})$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPCA.1106.Frutas = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – 1106.Frutas, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA.1106.Frutas - IBGE1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA.1106.Frutas - IBGE12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

Código	Descrição
14.322	ABACATE FORTUNA EXTRA
42.238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO
59.938	BANANA MAÇÃ EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Código	Descrição
14.315	BANANA NANICA EXTRA
14.323	BANANA PRATA EXTRA
44.090	CAQUI RAMA FORTE
45.308	FIGO ROXO EXTRA
44.121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX
44.087	KIWI
47.069	LARANJA LIMA TIPO A
47.070	LARANJA PERA TIPO A
14.319	LIMÃO TAHITI EXTRA
59.939	MAÇÃ FUJI TIPO A
47.071	MAÇÃ GALA TIPO A
14.325	MAMÃO FORMOSA EXTRA
47.072	MANGA PALMER
14.324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA
14.321	MELANCIA
42.068	MELÃO AMARELO EXTRA
42.240	MORANGO
44.342	PÊRA WILLIAMS TIPO 120/CX
47.073	PÊSSEGO AMARELO TIPO A
14.326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX
22.613	UVA NIAGARA EXTRA

6.2. Os valores contratados para a categoria **Hortaliças e Verduras** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times \left(\frac{\text{variação acumulada do IPCA.1105.Hortaliças e Verduras - IBGE}_1 \text{ até o IPCA.1105.Hortaliças e Verduras - IBGE}_{12}}{100} \right)$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPCA.1105.Hortaliças e Verduras = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – 1105.Hortaliças e Verduras, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA.1105.Hortaliças e Verduras - IBGE1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA.1105.Hortaliças e Verduras - IBGE12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



apresentação da proposta.

E incidirão sobre os seguintes itens:

Código	Descrição
42.233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA
14.332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA
42.234	ABOBRINHA ITALIANA EXTRA
47.059	ACELGA EXTRA
14.369	AGRIÃO EXTRA
14.350	ALFACE CRESPA EXTRA
47.060	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR
14.338	BERINJELA EXTRA
14.363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA
41.862	BRÓCOLIS NINJA EXTRA
48.371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA
14.368	CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ
47.066	CENOURA NANTES
14.333	CHUCHU EXTRA
47.062	COUVE MANTEIGA EXTRA
47.061	ESCAROLA EXTRA
46.118	PEPINO COMUM
44.346	PIMENTÃO VERDE EXTRA
14.344	REPOLHO VERDE EXTRA
59.940	RÚCULA EXTRA
47.063	SALSA EXTRA
51.226	TOMATE DÉBORA MOLHO EXTRA
44.119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA

6.3. Os valores contratados para a categoria Tubérculos, Raízes e Legumes serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.1103.Tubérculos, Raízes e Legumes - IBGE}_1 \text{ até o } \text{IPCA.1103.Tubérculos, Raízes e Legumes - IBGE}_{12})$$

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



IPCA.1103.Tubérculos, Raízes e Legumes = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – 1103.Tubérculos, Raízes e Legumes, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA.1103.Tubérculos, Raízes e Legumes - IBGE1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA.1103.Tubérculos, Raízes e Legumes - IBGE12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

E incidirão sobre os seguintes itens:

Código	Descrição
44.343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA
47.065	BATATA MONALISA
14.345	VAGEM MACARRÃO EXTRA

6.4. O valor contratado para a categoria Cereais, Leguminosas e Oleaginosas será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.1101.Cereais, Leguminosas e Oleaginosas - IBGE}_1 \text{ até o IPCA. 1101.Cereais, Leguminosas e Oleaginosas - IBGE}_{12})$$

PR = Valor reajustado;

P0 = Valor contratado vigente;

IPCA.1101.Cereais, Leguminosas e Oleaginosas = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – 1101.Cereais, Leguminosas e Oleaginosas, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA.1101.Cereais, Leguminosas e Oleaginosas - IBGE1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA.1101.Cereais, Leguminosas e Oleaginosas - IBGE12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

E incidirá sobre o seguinte item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Código	Descrição
14.379	MILHO DE PIPOCA

6.5. O valor contratado para a categoria Ovos será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.1110044.Ovo de Galinha - IBGE}_1 \text{ até o IPCA.1110044.Ovo de Galinha - IBGE}_{12})$

PR = Valor reajustado;

P0 = Valor contratado vigente;

IPCA.1110044.Ovo de Galinha = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – 1110044.Ovo de Galinha, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA.1110044.Ovo de Galinha - IBGE1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA.1110044.Ovo de Galinha - IBGE12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

E incidirá sobre o seguinte item:

Código	Descrição
43.249	OVOS

NOTA: Na impossibilidade de se obter a variação acumulada do IPCA – IBGE, este deverá ser substituído pelo INPC – IBGE específico para cada uma das cinco categorias, tais como foram expostas acima, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.6. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.



6.6.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.6.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.6.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.6.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 128.499,97 (Cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo



máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após cada entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Educação, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 260/2018 e em seus



anexos.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10.1.4. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 260/2018.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar os fornecimentos, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 260/2018 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.



DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 260/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2017.00046626-64.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de SEI nº 1169901 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação para o item referente a ovos, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento.

17.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos fornecimentos.



192. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

193. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 MAR. 2019


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


MCO CAMPINAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - EPP
Representante Legal: Odair Correia de Mello
RG nº 11.668.696
CPF nº 021.766.978-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2017.00046626-64

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 260/18

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: MCO CAMPINAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/19

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

18 MAR. 2019

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Solange Villon Kohn Pelicer

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 2116-0432

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Odair Correia de Mello

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 021.766.978-63

RG: 11.668.696

Data de Nascimento: 17/ 02/ 1962

Endereço residencial completo: R. DR. Jose Mercio Xavier, 231 – Pq Xangrila – Campinas - SP

E-mail institucional: mcocamp@uol.com.br

E-mail pessoal: mcocamp@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3246-0154

Assinatura: 

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.